



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 131/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 30 de março de 2026.

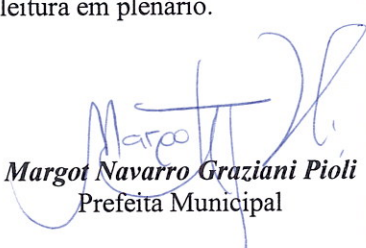
Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 75/2026/Gabinete da Presidência, Requerimento nº 22/2026, formulado pelo nobre Vereador **Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**, informo a Vossa Excelência que o processo administrativo foi criado por esta Câmara Municipal na data de **10/03/2026** e protocolado nesta Prefeitura na data de **11/03/2026** sob o nº **2.538/2026**. O prazo de resposta do presente requerimento foi fixado em **31/03/2026 (15 dias úteis)**, tudo em estrito cumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal¹, c/c com o art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas² (Resolução nº 142/2015).

Informo ainda, que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão onde o Gerente da Divisão Municipal de Trânsito que, **cumprindo o prazo supracitado**, exarou parecer à cerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Andradas, MG

1. Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: (...)

XIV - prestar à Câmara, dentro de **15 (quinze) dias**, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

2. Art. 325. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em **dias úteis**, excluindo o dia de seu começo e incluindo o dia do vencimento.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 22/2026

“Requer informações sobre os motivos da proposição feita na sessão do dia 08/07/2025, que indica para ser instalada uma faixa elevada de pedestres na Rua da Saudade, antes e próximo ao cruzamento com a Rua Cel. Eduardo Amaral, não ter sido atendida.”

Andradas, 03 de março de 2026.

À Sua Excelência, o senhor

Antonio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, solicita de Vossa Excelência, que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo informações sobre os motivos da proposição feita na sessão do 08/07/2025, que indica para ser instalada uma faixa elevada de pedestres na Rua da Saudade, antes e próximo ao cruzamento com a Rua Cel. Eduardo Amaral, não ter sido atendida. Esse o principal caminho para que chega em Andradas pela BR-146, sendo, portanto, um cruzamento com tráfego intenso de veículos, sobretudo nos horários de entrada e saída das aulas, o que causa riscos para os pedestres.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador



Processo 2538/2026

À Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Andradas, 26 de março de 2026.

Em atenção ao Requerimento nº 22/2026 , apresentado pelo Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier perante a Câmara Municipal de Andradas , é fundamental esclarecer a natureza jurídica da solicitação original datada de 08 de julho de 2025. O pleito em questão, que versa sobre a instalação de uma faixa elevada de pedestres na Rua da Saudade, próximo ao cruzamento com a Rua Cel. Eduardo Amaral, constitui-se tecnicamente como uma Indicação, conforme o próprio teor da proposição mencionada. No ordenamento jurídico administrativo, a Indicação é um instrumento de sugestão legislativa que não possui caráter vinculante, o que significa que, embora represente uma legítima preocupação com a segurança viária e o fluxo intenso de veículos oriundos da BR-146 , ela não impõe ao Poder Executivo uma obrigação de execução imediata. A concretização de tais melhorias urbanas está adstrita ao poder discricionário da Administração Pública, que deve pautar suas ações pelos critérios de conveniência, oportunidade e, primordialmente, pela disponibilidade orçamentária e viabilidade técnica dentro do cronograma municipal. Portanto, o fato de a medida ainda não ter sido atendida não configura omissão ilícita ou descumprimento de dever legal, uma vez que o Executivo goza de autonomia para gerir as prioridades da cidade. Ressalta-se, contudo, o dever de transparência da Chefia do Executivo em prestar as informações ora requeridas sobre o andamento ou os impedimentos técnicos do projeto , mantendo o diálogo harmônico entre os poderes em prol da segurança dos alunos e pedestres que circulam na referida localidade em horários de pico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO.
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Fone: (35) 3739-2000 Ramal 219 – endereço eletrônico: transito.multas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Respeitosamente,

MICHAEL
NUNES

CARLOS:056540
78640

Assinado de forma
digital por MICHAEL
NUNES
CARLOS:05654078640
Dados: 2026.03.26
15:16:55 -03'00'

Michael Nunes Carlos
Gerente Municipal de Trânsito